

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 41028 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Decreto nº 35.507, de 27 de abril de 2012, para fins de padronização, por critério de proporcionalidade, da área máxima de letreiros indicativos situados na Zona de Preservação Paisagística e Ambiental 1 (ZPPA-1).

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de rever os padrões visuais dos letreiros indicativos situados na Zona de Preservação Paisagística e Ambiental 1 (ZPPA-1), estabelecendo adequada relação de proporcionalidade entre as dimensões dos engenhos e a largura da testada dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO que os letreiros indicativos, mais do que elementos da paisagem, destinam-se precipuamente a identificar estabelecimentos e suas atividades, sem provocar, em regra, impacto visual expressivo;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Dec. nº 35.507, de 27 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 1º (...)

I – apresentar área máxima correspondente a 40% (quarenta por cento) da área do quadrilátero fictício formado pelo comprimento da testada do estabelecimento e pela altura de 1,50m (um metro e meio), assegurada, em qualquer caso, a possibilidade de ocupação de área mínima de 1,50 m² (um metro e meio quadrado);

II – apresentar altura máxima de 1,50m, devendo a área total, em qualquer caso, ater-se aos limites previstos no inciso I;

(...)”

Art. 2º O art. 12 do Dec. nº 35.507/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Nos imóveis públicos ou privados com testada igual ou maior que 100,00m (cem metros) lineares, poderão ser instalados até 2 (dois) letreiros, justapostos horizontalmente, distanciados um do outro ou não, devendo ser atendidas, em qualquer caso, as restrições de área e altura indicadas no art. 9º, § 1º, incisos I e II.

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)”

Art. 3º O art. 13 do Dec. nº 35.507/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os letreiros indicativos instalados no interior e exterior de centros comerciais obedecerão às regras dos arts. 9º e 12 deste Decreto, conforme cada caso”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2015; 451º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 41029 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Decreto nº 36.108, de 9 de agosto de 2012, para fins de padronização, por critério de proporcionalidade, da área máxima de letreiros indicativos situados na Zona de Preservação Paisagística e Ambiental 2 (ZPPA-2).

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de rever os padrões visuais dos letreiros indicativos situados na Zona de Preservação Paisagística e Ambiental 2 (ZPPA-2), estabelecendo adequada relação de proporcionalidade entre as dimensões dos engenhos e a largura da testada dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO que os letreiros indicativos, mais do que elementos da paisagem, destinam-se precipuamente a identificar estabelecimentos e suas atividades, sem provocar, em regra, impacto visual expressivo;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 36.108, de 9 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 1º (...)

I – apresentar área máxima correspondente a 40% (quarenta por cento) da área do quadrilátero fictício formado pelo comprimento da testada do estabelecimento e pela altura de 1,50m (um metro e meio), assegurada, em qualquer caso, a possibilidade de ocupação de área mínima de 1,50 m² (um metro e meio quadrado);

II – apresentar altura máxima de 1,50m, devendo a área total, em qualquer caso, ater-se aos limites previstos no inciso I;

(...)”

Art. 2º O art. 12 do Dec. nº 36.108/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Nos imóveis públicos ou privados com testada igual ou maior que 100,00m (cem metros) lineares, poderão ser instalados até 2 (dois) letreiros, justapostos horizontalmente, distanciados um do outro ou não, devendo ser atendidas, em qualquer caso, as restrições de área e altura indicadas no art. 9º, § 1º, incisos I e II.

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)”

Art. 3º O art. 13 do Dec. nº 36.108/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os letreiros indicativos instalados no interior e exterior de centros comerciais obedecerão às regras dos arts. 9º e 12 deste Decreto, conforme cada caso”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2015; 451º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO “P” Nº 1046 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar **VICTOR ZAJDHAFT**, do Cargo de Diretor Presidente da empresa, código 000292, da Empresa Municipal de Informática S.A. – IPLANRIO.

DECRETO RIO “P” Nº 1046 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **FÁBIO PIMENTEL DE CARVALHO**, no Cargo de Diretor Presidente da empresa, código 000292, da Empresa Municipal de Informática S.A. – IPLANRIO.

DESPACHOS DO PREFEITO

EXPEDIENTE DE 30/11/2015

04/551.650/2014	F/SPA.
04/550.925/2015	F/SPA.
04/550.529/2015	F/SPA.

Autorizo.

04/550.040/2014	F/SPA/GIM.
-----------------	------------

Autorizo (nos termos de fls. 65).

SECRETARIA EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO DE GOVERNO

Secretário: Pedro Paulo Carvalho Teixeira

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DA CVL EXPEDIENTE DE 17/11/2015

Processo: 01/002.078/2009

Objeto: Sistema Descentralizado de Pagamento

Partes: Secretaria Executiva de Coordenação de Governo e XX Administração Regional

Fundamento: Não sujeito à Lei Nº 8.666 de 21/06/1993

Razão: Despesas de Pronto Pagamento

Valor: R\$ 2.000,00

Autorização: Francisco Harilton Alves Bandeira

EXPEDIENTE DE 26/11/2015

Processo: 01/000.811/2009

Objeto: Sistema Descentralizado de Pagamento

Partes: Secretaria Executiva de Coordenação de Governo e XVIII Administração Regional

Fundamento: Não sujeito à Lei Nº 8.666 de 21/06/1993

Razão: Despesas de Pronto Pagamento

Valor: R\$ 2.000,00

Autorização: Francisco Harilton Alves Bandeira

Processo: 01/002.318/2009

Objeto: Sistema Descentralizado de Pagamento

Partes: Secretaria Executiva de Coordenação de Governo e Coordenação Geral da Zona Norte 1

Fundamento: Não sujeito à Lei Nº 8.666 de 21/06/1993

Razão: Despesas de Pronto Pagamento

Valor: R\$ 1.990,20

Autorização: Francisco Harilton Alves Bandeira

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)	
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município	R\$ 5,00
Terceiros (entidades externas ao Município)	R\$ 89,30
Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.	
As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.	
Preço do Diário Oficial	
Exemplar avulso (venda na Agência D.O.RIO)	R\$ 2,20
Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)	R\$ 2,90
Assinatura semestral	R\$ 554,00
Assinatura semestral (retirado no balcão)	R\$ 378,00
Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.	
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284. As contratações ou renovações de assinaturas deverão ser efetuadas pelo telefone : 2976-2284. As assinaturas serão pagas por intermédio de boletos emitidos pela empresa e endereçados aos assinantes.	
Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.	
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcjrj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.	